



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: PR2026.05/CLHO-00189	Data de abertura: 14/05/26 11:24:02	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação	Nome do destinatário: Gleybson Amorim Marques	Setor do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2026.05/CLHO-01775	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	14/05/26 11:24:02	14/05/26 11:24:02	Criado
PT2026.05/CLHO-01775	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	14/05/26 11:24:02	14/05/26 11:24:02	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01775	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	14/05/26 11:24:02	14/05/26 13:35:10	Recebido
PT2026.05/CLHO-01780	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	14/05/26 13:42:45	14/05/26 13:42:45	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01780	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	14/05/26 13:42:45	15/05/26 09:42:01	Recebido
PT2026.05/CLHO-01807	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	15/05/26 12:17:16	15/05/26 12:17:16	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01807	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	15/05/26 12:17:16	15/05/26 13:08:41	Recebido
PT2026.05/CLHO-01820	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	15/05/26 16:04:39	15/05/26 16:04:39	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01820	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	15/05/26 16:04:39	15/05/26 16:59:14	Recebido
PT2026.05/CLHO-01826	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	15/05/26 16:59:46	15/05/26 16:59:46	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01826	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	15/05/26 16:59:46	19/05/26 10:20:45	Recebido
PT2026.05/CLHO-01899	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	19/05/26 10:21:52	19/05/26 10:21:52	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01899	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	19/05/26 10:21:52	19/05/26 10:43:54	Recebido
PT2026.05/CLHO-01918	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	20/05/26 13:01:37	20/05/26 13:01:37	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01918	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	20/05/26 13:01:37	20/05/26 16:15:41	Recebido
PT2026.05/CLHO-01918	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	20/05/26 13:01:37	20/06/26 01:01:21	Bloqueado
PT2026.05/CLHO-01918	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	07/07/26 11:34:29	07/07/26 11:34:29	Desbloqueado
PT2026.05/CLHO-01918	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	07/07/26 11:34:29	07/07/26 11:34:29	Recebido
PT2026.07/CLHO-02443	3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023	07/07/26 11:43:46	07/07/26 11:43:46	Tramitado



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01775	14/05/26 11:24:02	14/05/26 11:24:02	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
120 Dias (Úteis)	04/11/26 23:59:59	04/11/26 23:59:59	Normal

Despacho

MEMO/SEMED/2026 Coelho Neto (MA), 14 de maio de 2026.

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, com óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de

usuários e suporte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

Domingos Dias Da Silva
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 14/05/2026 às 11:24
Código de validação: 34f47f10-ed85-4872-b1d8-60f60bc96369

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Gustavo Henrique de Gois Leal, CPF: 067.973.623-93, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00, nos prestou um ótimo serviço referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2023. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.

Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 04 de maio de 2026.


Gustavo Henrique de Gois Leal
Fiscal de Contrato
Pot.: 013/2026

**Secretaria de
Educação**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 059/2026

Coelho Neto (MA), 05 de maio 2026

**À
EMPRESA
IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**

ASSUNTO: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Vossa Senhoria, com objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2026 - CC

OFICIO/IG7/SIPAE/ADITIVO - Nº 090/2026.

Caxias/MA, 07 de maio de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

Domingos Dias da Silva

Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto/MA

Portaria 004/2026 – CC

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo (12 meses) e Reajuste Econômico Contratual

Ref. Processo Administrativo nº PR2025.04/CLHO-00151

Ref. Contrato Administrativo nº 239/2023 (Regido pela Lei nº 8.666/93)

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2023

A **IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.159.663/0001-00, com sede na Rua Colinas, nº 19, Quadra D, Bairro Dinir Silva, Caxias/MA, neste ato representada por seu sócio administrador Ithallo George Costa Lima (CPF nº 036.871.651-16), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar solicitação de termo aditivo ao contrato em epígrafe, conforme a seguir exposto.

1. Da prorrogação do prazo contratual (12 meses):

O contrato vigente tem previsão de encerramento em 24 de maio de 2026. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços prestados a esta Secretaria Municipal de Educação, bem como o bom e regular desempenho da contratada, requer-se a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93¹, que permite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos por até 60 (sessenta) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais.

A prorrogação atende ao interesse público, evita a descontinuidade dos serviços e respeita o limite temporal previsto na legislação.

2. Do reajuste econômico (INPC/IBGE):

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Em razão da prorrogação pretendida e do decurso do prazo desde a data-base original (maio/2023), requer-se, cumulativamente, o reajuste dos valores contratuais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 239/2023, e em conformidade com o art. 40, inciso XI², combinado com o art. 55, inciso III³, ambos da Lei nº 8.666/93, que estabelecem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante a aplicação de índices de correção.

O valor original global do contrato era de **R\$ 743.976,00 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais)**. Aplicando-se o INPC acumulado no período de maio/2023 a março/2026 (índice de correção 1,12279950, correspondente a 12,279950%), obtém-se o valor corrigido de **R\$ 835.335,88 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

Segue abaixo a memória de cálculo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2023
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 743.976,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12279950
Valor percentual correspondente	12,279950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 835.335,88 (REAL)

3. Pedidos:

² Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela.

³ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Diante do exposto, a contratada REQUER:

- a) a autorização para formalização de termo aditivo que prorrogue o prazo de vigência do Contrato nº 239/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de maio de 2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- b) a aplicação do reajuste econômico anual, pelo INPC/IBGE, incidente sobre os valores contratuais remanescentes a partir da data da prorrogação, com base na Cláusula Sexta, item 6.2 do contrato e nos arts. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93, resultando no valor global anual corrigido de **R\$ 835.335,88 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha anexa.

A contratada renova seus protestos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para assinatura do respectivo termo aditivo.

Atenciosamente,

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 07.159.663/0001-00
Representada por Ithallo George Costa Lima
CPF nº 036.871.651-16

SISTEMA & TECNOLOGIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.04/CLHO-00151

BASE LEGAL: art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situado na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53.

CONTRATADA: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.663/0001-00, situada na Rua Colinas, 19, Quadra D, Dinir Silva, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Ithallo George Costa Lima, CPF nº 36.871.651-16.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 239/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 239/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2025 a 24 de maio de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1500100100 Receita de Imposto e Transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

0901 FUNDEB

12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 19 de maio de 2025

WILLIANE SILVA CALDAS
E SILVA:94087113353

Digitally signed by WILLIANE SILVA
CALDAS E SILVA:94087113353
Date: 2025.05.19 14:30:33 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ITHALLO GEORGE COSTA
LIMA:03687165116

Assinado de forma digital por ITHALLO
GEORGE COSTA LIMA:03687165116
Dados: 2025.05.19 14:18:25 -03'00'

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1464/2025 Coelho Neto - MA, 19/05/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

presente termo de aditivo: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2025 a 24 de maio de 2026.

2 - Data da Assinatura: 19 de maio de 2025. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Representante da Contratada: Ithallo George Costa Lima, CPF nº 36.871.651-16. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 239/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Contratada: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.663/0001-00. Objeto do



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1017 - Volume 3 N° 1464/2025>





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 30/05/2025 - 30/05/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198
DATA DE CRIAÇÃO: 30/05/2025 17:47:24
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b2ad375-8c99-4082-a7d2-e1e710504db8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE2392023SEMED	5	2	2025	00415399319	30/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00213

BASE LEGAL: art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53

CONTRATADA: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00, com sede na Rua Colinas, 19, Quadra D, Dinir Silva, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Ithallo George Costa Lima, CPF: 036.871.651-16.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 239/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 239/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, passa a ser de 25 de maio de 2024 a 24 de maio de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 14 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1230/2024 Coelho Neto - MA, 14/05/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato nº 239/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 239/2023 passa a ser de 25 de maio de 2024 a 24 de maio de 2025. Data da Assinatura: 14 de maio de 2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53; Representante da Contratada: Ithallo George Costa Lima, CPF: 036.871.651-16. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 255/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.667.683/0001-23. Objeto do presente termo de aditivo: Aditar prorrogação de vigência do contrato nº 255/2023, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 255/2023 passa a ser de 31 de maio de 2024 a 30 de maio de 2025. Data da Assinatura: 14 de maio de 2024. Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, inscrito no CPF sob o Nº 742.634.203-49;

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATOS DE CONTRATO
- RETIFICAÇÃO

2 - Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

- PORTARIA
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3 - Secretaria Municipal de Educação

- PORTARIA

Licitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 239/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2023



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/766> - Volume 3 Nº 1230/2024





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/05/2024 - 15/05/2024
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198
DATA DE CRIAÇÃO: 15/05/2024 10:48:54
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2d5e0f6e-85b3-4914-beff-896de8f2e927

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE2392023SEMED	5	1	2024	03722169356	15/05/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2552023FMS	5	1	2024	03722169356	15/05/2024	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2562023FMAS	5	1	2024	03722169356	15/05/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2532023SEMPG	5	1	2024	03722169356	15/05/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2532023SEMPG	5	1	2024	03722169356	15/05/2024	03722169356	15/05/2024	EXCLUIDO

Total Alteração Contratual: 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 239/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00, com sede na Rua Colinas, 19, Quadra D, Dinir Silva, Caxias - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ithallo George Costa Lima, CPF: 036.871.651-16, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2023.03/CLHO-00245 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 e ARP nº 056/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto (MA)	Mês	12	61.998,00	743.976,00
VALOR GLOBAL					R\$ 743.976,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A execução dos serviços terá início após a emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 743.976,00 (Setecentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

0901 FUNDEB

12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;

10.1.1.2. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

10.1.1.3. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, contrato e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.1.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.1.10. A contratada deverá disponibilizar equipamentos em comodato para o funcionamento do software e suporte.

10.1.1.11. Dos equipamentos em comodato segue abaixo:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS EM COMODATO
10	PC DESKTOP PROCESSADOR i3- 8 GIGABAYTES DE MEMORIA- SSD 256 GB
10	MONITOR SAIDA HDMI DE NO MINIMO 24 POLEGADAS
10	KIT TECLADO E MOUSE COM FIO
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TANQUE DE TINTA COLORIDA
10	MESAS CONFIGURAÇÃO TAMANHO 0,90X090 TAMANHO MINIMO

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência;

10.2.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.1.8. permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.4. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.7. não mantiver a proposta;
 - 11.1.8. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 24 de Maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

uniformes, camisas, camisetas, tecidos e fardamento escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto (MA). Data da Assinatura: 23 de maio de 2023. Prazo de vigência: 23 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 23.870,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023

Extrato do Contrato Nº 230/2023 do Pregão Eletrônico Nº 010/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: ROMULO F DO REGO LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.714.767/0001-88, Representante da Contratada: Romulo Francklin do Rego Lima, CPF: 661.593.263-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de uniformes, camisas, camisetas, tecidos e fardamento escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto (MA). Data da Assinatura: 23 de maio de 2023. Prazo de vigência: 23 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023

Extrato do Contrato Nº 231/2023 do Pregão Eletrônico Nº 010/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: ROMULO F DO REGO LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.714.767/0001-88, Representante da Contratada: Romulo Francklin do Rego Lima, CPF: 661.593.263-68. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de uniformes, camisas, camisetas, tecidos e fardamento escolar para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistencia Social do Município de Coelho Neto (MA). Data da Assinatura: 23 de maio de 2023. Prazo de vigência: 23 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023

Extrato do Contrato Nº 239/2023 do Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Ithallo George Costa Lima, CPF: 036.871.651-16. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 24 de Maio de 2023. Prazo de vigência: 24 de Maio de 2023 à 24 de maio de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 743.976,00 (Setecentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2023

Extrato do Contrato Nº 240/2023 do Pregão Eletrônico Nº 013/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.904.788/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Luciano Souza Maia, CPF: 524.541.422-87. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 24 de maio de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total R\$ 122.378,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2023





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/06/2023 - 02/06/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2024 09:34:47
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea18e5c4-77c4-40d0-ba39-59090bc842ac

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE248023FMAS	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE247023FMS	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE246023SEMED	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE245023SEMPG	03722169356	02/06/2023	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2392023SEMED	00603823335	02/06/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 5

ALTERAÇÃO Nº 04 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
“IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA”

ADRIANO SANTANA MOURA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Caxias-MA, nascido em 08/01/1990, portador do Registro Geral (RG) nº 060154292016-6-SESP-MA., data de expedição 23/09/2016, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 046.485.203-00, residente e domiciliado na Rua Alto da Cruz, 2942 – bairro: Nova Caxias – CEP 65604-330 - Caxias – MA.

ITHALLO GEORGE COSTA LIMA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Salgueiro - PE, nascido em 06/09/1990, portador do Registro Geral (RG) nº 979.321-SSP-TO, data de expedição 10/01/2017, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 036.871.651-16, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 1548 – Castelo Branco – CEP 65604-160 - Caxias – MA.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Avenida Alexandre Costa, 2602 Complemento: Edif Lisboa Aguiar Sala 09 - bairro: Vila Lobao Cep: 65.605-515, município de Caxias-MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.159.663/0001-00, Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) Nº 21201059204, em data de 04/01/2005, de comum acordo, resolvem, neste ato, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Mudar a sede da empresa para Rua Colinas, n. 19, Quadra D – bairro: Dinir Silva, CEP: 65605-345 - Caxias – MA.

CLÁUSULA 2ª- As demais cláusulas e condições do contrato social permanecem inalteradas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA 3ª- Fica eleito o foro da comarca de Caxias Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, com nome de fantasia **IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA**, com sede na Rua Colinas, n. 19, Quadra D – bairro: Dinir Silva, CEP: 65605-345, município de Caxias-MA.

CLAUSULA 2ª - O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil) reais dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal R\$ 1,00 (Um) real cada, integralizadas neste ato em moeda corrente da seguinte Forma:

ADRIANO SANTANA MOURA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
ITHALLO GEORGE COSTA LIMA,	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

CLAUSULA 3ª – O objeto é:

- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLAUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 2005, na data de registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado

CLAUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade cabe **ITHALLO GEORGE COSTA LIMA** e/ou **ADRIANO**

SANTANA MOURA com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES** autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11 - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

CLAUSULA 13 - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 14 - **Fica eleito o foro da comarca de Caxias-MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Caxias (MA), 03 de janeiro de 2022.

ITHALLO GEORGE COSTA LIMA
ADRIANO SANTANA MOURA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03687165116	
04648520300	

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME ITHALLO GEORGE COSTA LIMA		1ª HABILITAÇÃO 13/09/2010	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/09/1990, SALGUEIRO, PE	
		4a DATA EMISSÃO 01/08/2022	4b VALIDADE 27/07/2032
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 979321 SSP TO	
		4d CPE 036.871.651-16	5 Nº REGISTRO 05029924590
		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO	
Assinatura: Ithallo George Costa Lima		SIMONE MARIA COSTA LIMA	
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		27/07/2032	
A1 			
B 		27/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13648641599

MA040968120

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA050299245<909<<<<<<<<<
9009062M3207279BRA<<<<<<<<4
ITHALLO<<GEORGE<COSTA<LIMA<<<

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

GOVERNO DE CAXIAS

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0002518****Informações do Contribuinte**

CÓD. CONTRIBUINTE

1592090

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

CPF/CNPJ

07.159.663/0001-00

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO

RUA COLINAS

NÚMERO

19

Nº DO CEP

0

BAIRRO

DINIR SILVA

MUNICÍPIO

CAXIAS

UF

MA

EDIFÍCIO

APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Nº. DOCUMENTO

07.159.663/0001-00

OBSERVAÇÕES

QR CODE DE VALIDAÇÃO



FINALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 24/02/2026**Data de Validade: 25/05/2026**

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 24 de FEVEREIRO de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.159.663/0001-00
Razão Social: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
Endereço: R COLINAS 19 QUADRAD / DINIR SILVA / CAXIAS / MA / 65605-345

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050520011299313732

Informação obtida em 12/05/2026 14:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.3](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.159.663/0001-00
Razão social: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/05/2026	05/05/2026 a 03/06/2026	2026050520011299313732
16/04/2026	16/04/2026 a 15/05/2026	2026041619431299313766
28/03/2026	28/03/2026 a 26/04/2026	2026032802021299313793
09/03/2026	09/03/2026 a 07/04/2026	2026030901411299313700
18/02/2026	18/02/2026 a 19/03/2026	2026021819121299313704
30/01/2026	30/01/2026 a 28/02/2026	2026013003541299313701
11/01/2026	11/01/2026 a 09/02/2026	2026011101591299313756
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122307061299313715
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120409041299313752
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111501531299313782
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703001299313702
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821041299313783
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905181299313735
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102051299313700
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204091299313733
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406001299313729
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070501581299313703
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605061299313789
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803441299313787
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903381299313702
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002011299313791
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119461299313760
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322421299313749
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202051299313751
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320441299313713
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502301299313734
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702481299313758
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801351299313744
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902241299313708
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108061299313790
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101201591299313727

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF PR2026.05/CLHO-00189 - Pág 32
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320101299313759
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407281299313793
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619491299313703
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801261299313741
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906111299313752
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019091299313713
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101301299313709
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305201299313796

Resultado da consulta em 12/05/2026 14:43:11

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 07.159.663/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:21 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **2E38.BC86.F7F9.2410**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.159.663/0001-00
Certidão nº: 4198066/2026
Expedição: 20/01/2026, às 08:26:23
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.159.663/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

07.159.663/0001-00

* Informe o número e ano da Certidão:

4198066

/

2026

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 052059/26

Data da

09/03/2026 08:34:49

Inscrição Estadual: 126350345

CPF/CNPJ: 07159663000100

Razão Social: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA COLINAS, 19 QUADRAD CEP: 65605345 - DINIR SILVA

Telefone: (99)98252615

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

*Secretaria da Fazenda***Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito****Nº da Certidão:** 052059/26**Data de Validade:** 07/06/2026**Data de Emissão:** 09/03/2026 08:34:49**Inscrição Estadual:** 126350345**CPF/CNPJ:** 07159663000100**Razão Social:** IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039366/26

Data da

20/04/2026 10:53:58

Inscrição Estadual: 126350345

CPF/CNPJ: 07159663000100

Razão Social: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA COLINAS, 19 QUADRAD CEP: 65605345 - DINIR SILVA

Telefone: (99)98252615

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Estado do
Maranhão**Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!**Nº da Certidão:** 039366/26**Data de Validade:** 19/07/2026**Data de Emissão:** 20/04/2026 10:53:58**Inscrição Estadual:** 126350345**CPF/CNPJ:** 07159663000100**Razão Social:** IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE

Considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 239/2023, cujo termo final está previsto para 24 de maio de 2026, e considerando a solicitação apresentada pela empresa IG7 Sistemas e Tecnologia Ltda., por meio do Ofício/IG7/SIPAE/Aditivo nº 090/2026, a Secretaria Municipal de Educação procedeu à análise da conveniência, oportunidade e vantajosidade da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, cumulada com a aplicação do reajuste ordinário previsto no instrumento contratual.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma web, incluindo licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto/MA. Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, uma vez que a solução contratada subsidia rotinas administrativas e educacionais relevantes, relacionadas à organização, controle, acompanhamento e gestão de informações escolares da rede municipal de ensino.

A prorrogação da vigência contratual revela-se conveniente e vantajosa para a Administração, pois assegura a continuidade dos serviços atualmente em execução, evita a interrupção de ferramenta já implantada e reduz riscos operacionais decorrentes de eventual substituição imediata do sistema. A descontinuidade do serviço poderia ocasionar prejuízos à gestão escolar, especialmente quanto ao acesso, alimentação, controle e acompanhamento de dados educacionais, além de demandar eventual migração de informações, adaptação dos usuários, novo período de treinamento e transição operacional.

Registra-se, ainda, que a contratada requereu a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de maio de 2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite legal.

Quanto ao aspecto econômico, o reajuste solicitado não se caracteriza como reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, mas como reajuste contratual ordinário, decorrente de

previsão expressa no próprio contrato. A contratada fundamentou o pedido na Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato nº 239/2023, que prevê a possibilidade de reajuste após o interregno de um ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE. O contrato também estabelece que o reajuste será realizado por apostilamento.

No novo pedido, a empresa apresentou memória de cálculo considerando o valor global original de R\$ 743.976,00, aplicando o INPC/IBGE acumulado no período de maio/2023 a março/2026, com índice de correção de 1,12279950, correspondente ao percentual de 12,279950%, resultando no valor global anual corrigido de R\$ 835.335,88.

A aplicação do reajuste, nesse contexto, não representa alteração indevida do preço contratado, mas mera atualização do valor originalmente pactuado, com observância ao índice previsto contratualmente e à periodicidade mínima anual. Assim, a análise da vantajosidade deve considerar o preço contratual devidamente atualizado, e não apenas o valor originalmente contratado em 2023, sob pena de desconsiderar a cláusula de preservação do valor real da contratação.

A manutenção do contrato, mesmo com a aplicação do reajuste pelo INPC/IBGE, mostra-se vantajosa quando comparada aos riscos e custos administrativos decorrentes da realização de nova contratação, especialmente diante da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços, da preservação da base de dados já utilizada pela Secretaria, da adaptação dos usuários ao sistema em funcionamento e da possibilidade de custos indiretos relacionados à transição para nova solução tecnológica.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a necessidade de evitar a descontinuidade da gestão escolar informatizada, o bom e regular desempenho informado pela contratada, a previsão contratual expressa de reajuste pelo INPC/IBGE, a observância ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como a atualização do valor contratual com base em índice previamente pactuado, conclui-se que a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 239/2023 por mais 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste ordinário previsto contratualmente, revela-se medida conveniente, oportuna e vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a formalização da prorrogação deverá ocorrer mediante termo aditivo de vigência, enquanto o reajuste contratual, por decorrer de cláusula previamente estabelecida e índice objetivo, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da Cláusula Sexta do contrato e do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de sua menção no processo administrativo de prorrogação.

Coelho Neto – MA, 14 de maio de 2026.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026-CC



CNPJ: 05.281.738/0001-98

Relatório de Cotação: SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR

Pesquisa realizada entre 14/05/2026 10:38:20 e 14/05/2026 10:48:54

Relatório gerado no dia 14/05/2026 10:49:17 (IP: 2804:1b2:aa43:30b5:5a1:7e17:d8dc:5f11)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte,

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 94.353,33 (un)	-	R\$ 94.353,33	100%	R\$ 1.132.239,96

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	07.963.515/0001-36 - MUNICIPIO DE BOA VIAGEM / 202510 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	07963515000136-1-000043/2026	04/05/2026	R\$ 90.000,00
2	23.444.672/0001-91 - MUNICIPIO DE BANABUIU / 1 - MUNICIPIO DE BANABUIU	23444672000191-1-000065/2025	15/09/2025	R\$ 80.000,00
3	06.553.655/0001-73 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI / 1039 - MUNICÍPIO DE SAO JOÃO DO PIAUI/PI	06553655000173-1-000005/2025	18/03/2025	R\$ 113.060,00
Valor Unitário				R\$ 94.353,33

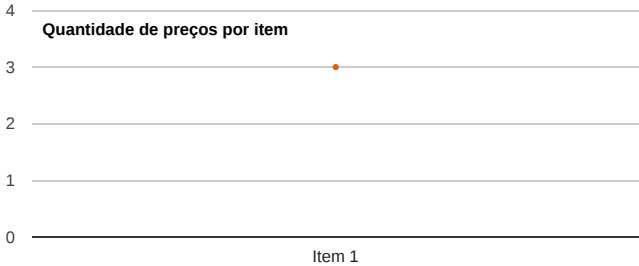
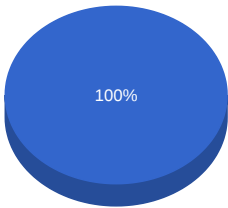
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 90.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 94.353,33

Valor Global: R\$ 1.132.239,96

Valor do item em relação ao total

1) serviços de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte,

Preço Estimado: R\$ 94.353,33 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 94.353,33	Média dos Preços Obtidos: R\$ 94.353,33
------------------------------------	---------------	---	---

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte,	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 90.000,00

CNPJ:	07.963.515/0001-36	Data:	04/05/2026 08:59
Órgão:	MUNICIPIO DE BOA VIAGEM / 202510 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÕES DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE	SRP:	SIM
		Identificação:	07963515000136-1-000043/2026
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	N/A
Descrição:	MÓDULO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR CAPAZ DE AVALIAR O DESEMPENHO DOS GESTORES POR UNIDADE ESCOLAR - MÓDULO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR CAPAZ DE AVALIAR O DESEMPENHO DOS GESTORES POR UNIDADE ESCOLAR	Homologação:	08/05/2026 00:00
		Quantidade:	2
		Unidade:	SRV
Fonte:	https://pncp.gov.br/app/editais/07963515000136/2026/43		
		UF:	CE
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 80.000,00

CNPJ:	23.444.672/0001-91	Data:	15/09/2025 08:00
Órgão:	MUNICIPIO DE BANABUIU / 1 - MUNICIPIO DE BANABUIU	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO FUNCIONALIDADES COMO DIARIO DIGITAL E PORTFÓLIO ACADEMICO, ADAPTÁVEL AS PARTICULARIDADES DO MUNICIPIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ANOS INICIAIS E FINAIS, COM FOCO ADICIONAL EM COMPREENDER DE TAL FORMA SERVIÇOS DE APOIO TECNICO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ/CE.	SRP:	NÃO
		Identificação:	23444672000191-1-000065/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	22/10/2025 00:00
		Quantidade:	1
		Unidade:	Serviços
		UF:	CE
Descrição:	IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR - IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR		
Fonte:	https://pncp.gov.br/app/editais/23444672000191/2025/65		



CNPJ: 06.553.655/0001-73**Data:** 18/03/2025 09:00**Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI / 1039 - MUNICÍPIO DE SAO JOÃO DO PIAUI/PI**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** SIM**Objeto:** [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL COMO SERVIÇOS (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, CONSULTORIA, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, PLATAFORMA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS MACROPROCESSOS DA SECRETARIA PARA OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL E GERENCIAL DAS INFORMAÇÕES E PROCESSOS, NO INTUITO DE INTEGRAR, MODERNIZAR, PROMOVER MELHORIA CONTÍNUA E GERAR EFICIÊNCIA TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**Identificação:** 06553655000173-1-000005/2025**Lote/Item:** 1/5392694**Ata:** N/A**Homologação:** 08/04/2025 00:00**Quantidade:** 1**Unidade:** UND**UF:** PI**Descrição:** SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL COMO SERVIÇOS (SAAS SOFTWARE AS A SERVICE), COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, CONSULTORIA, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO - SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL COMO SERVIÇOS (SAAS SOFTWARE AS A SERVICE), COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, CONSULTORIA, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, PLATAFORMA DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS MACROPROCESSOS DA SECRETARIA PARA OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL E GERENCIAL DAS INFORMAÇÕES E PROCESSOS, NO INTUITO DE INTEGRAR, MODERNIZAR, PROMOVER MELHORIA CONTÍNUA E GERAR EFICIÊNCIA TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**Fonte:** <https://pncp.gov.br/app/editais/06553655000173/2025/5>

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
29.345.698/0001-69		SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA		R\$ 113.060,00
VENCEDOR				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	João Pessoa	R SUBTENENTE MANOEL GATO, 520	(83) 9135-3441/ (83) 9887-1216	h.ramalhocontab1@gmail.com



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 14/05/2026 10:43:44

Acessar a fonte [aqui](#)



Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO/SEMED/2026

Coelho Neto (MA), 14 de maio de 2026.

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a **Empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, com óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto **empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023**.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Port.: 004/2026



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01780	14/05/26 13:42:45	14/05/26 13:42:45	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
30 Dias (Úteis)	25/06/26 23:59:59	25/06/26 23:59:59	Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.004 Manutenção do Ensino Infantil - VAAT
30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 14/05/2026 às 13:42
Código de validação: 0871d405-cca0-4546-a2ae-19675a480663
Token: XLI0TBUP

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Eu, **DOMINGOS DIAS DA SILVA**, na qualidade de Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente na condição de ordenador de despesa, **DECLARO**, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, estando compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA;

II – é compatível com o equilíbrio fiscal do ente, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

III – encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária, com dotação suficiente para sua execução, conforme classificação abaixo indicada:

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação
0801 Sec. Municipal de Educação semed

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.004 Manutenção do Ensino Infantil - VAAT
30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT



IV – não implicará aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio, quando aplicável, observando-se os arts. 16 e 17 da LRF;

V – atende aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle da despesa pública e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando o processo devidamente instruído com os documentos técnicos e financeiros necessários à comprovação da regularidade da despesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Coelho Neto/MA, 14 de maio de 2026.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026-CC



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01807	15/05/26 12:17:16	15/05/26 12:17:16	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM	Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
5 Dias (Úteis)	22/05/26 23:59:59	22/05/26 23:59:59	Normal

Despacho

Após análise preliminar, não identifiquei incongruências. Razão pela qual devolvo os autos para prosseguimento regular.

Andressa Natália Ferreira Azevedo
Controladora
Port 19/2026

Assinado eletronicamente por
Andressa Natália Ferreira Azevedo
Em 15/05/2026 às 12:17
Código de validação: 650692fb-95fd-4c01-b765-52674a78e788
Token: 75lQ2ACK



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01820	15/05/26 16:04:39	15/05/26 16:04:39	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação	Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
120 Dias (Úteis)	05/11/26 23:59:59	05/11/26 23:59:59	Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO a minuta e encaminho para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Domingos Dias Da Silva
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 15/05/2026 às 16:04
Código de validação: c26c5aa9-f3b1-417d-ac1a-7dbfbb65ff05
Token: UGSVVO5Q

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO a minuta e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

BASE LEGAL: art. 111 da Lei nº 14.133 /2021 e cláusula ____ do contrato.

3º(TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
____, E A ____.

O Município de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. _____, estabelecida no _____, Coelho Neto-MA, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de _____, a/o Sr(a)._____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado(a) por _____ (nome e função na contratada), doravante designado CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº ____/____, que será regulado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Este aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato nº ____/____ por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de ____/____/____ até ____/____/____ com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Segunda do instrumento original.

1.2. Visa, ainda, o presente instrumento à formalização do reajuste do valor contratual, no percentual de _____%, conforme negociação entre as partes, com amparo na Cláusula Sexta do instrumento original.

1.3. Com a aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor mensal do contrato passa de R\$ _____ (_____) para R\$ _____ (_____), alterando-se o valor contratual anual de R\$ _____ (_____) para R\$ _____ (_____), com efeitos financeiros a partir de ____/____/____, conforme especificado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto (MA)	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº ____/____, firmado entre as partes em ____ de ____ de ____, formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento de Contrato, naquilo que não restou expressamente alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

(INSERIR DOTAÇÃO)

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto /MA para dirimir dúvidas oriundas deste aditivo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Coelho Neto – MA, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

**SECRETARIA XXXX
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX
CONTRATADA**



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01826	15/05/26 16:59:46	15/05/26 16:59:46	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM	Ingrid Giselli Nunes Pereira	Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
30 Dias (Úteis)	26/06/26 23:59:59	26/06/26 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 15/05/2026 às 16:59
Código de validação: 841f534d-9774-4176-8588-218238b5fd59
Token: DLPOLH1H



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01899	19/05/26 10:21:52	19/05/26 10:21:52	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Ingrid Giselli Nunes Pereira	Procuradoria Geral do Município - PGM	Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
30 Dias (Úteis)	30/06/26 23:59:59	30/06/26 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para proceder com os encaminhamentos que entender cabíveis, com recomendações.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 19/05/2026 às 10:21
Código de validação: e8a252f5-c3f0-483f-a659-7c21c6a038d3
Token: XMLYE2NG

PARECER JURÍDICO Nº 0075/2026

PROCESSO: PR2026.05/CLHO-00189

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 239/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO O LICENCIAMENTO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 239/2023, referente a Contratação De Empresa Para Implantação De Sistema De Gestão Escolar, Em Plataforma Web, Incluindo o Licenciamento, Treinamento De Usuários E Suporte Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Do Município De Coelho Neto/MA, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais da possibilidade de aditar o contrato supramencionado, oriundos do Pregão Eletrônico nº 015/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 056/2023.

O aditivo de prazo encontra-se estipulado em especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 07/23), de acordo com as CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

Em 07 de maio deste ano, a empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00 pediu reajuste, nestes termos (Págs. 04/06):

(...)

“Diante do exposto, a contratada REQUER:

(...)

b) a aplicação do reajuste econômico anual, pelo INPC/IBGE, incidente sobre os valores contratuais remanescentes a partir da data da prorrogação, com base na Cláusula Sexta, item 6.2 do contrato e nos arts.

40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93, resultando no valor global anual corrigido de R\$ 835.335,88 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha anexa.
(...)

Foram juntados documentos complementares ao pedido de reajuste, documentos estes que corroboram com o pedido, quais sejam: Planilhas de atualização conforme o INPC (Págs. 04/06).

A base normativa primária aplicável ao presente inclui as Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CABIMENTO DO PARECER

A análise prévia das minutas de editais possui fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respec.va, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

2.2. CONSIDERAÇÃO PREAMBULAR

Tendo em vista que o Contrato nº 239/2023 foi celebrado em 24 de Maio de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93, deve ser por este ato normativo regido.

É a imposição dos artigos 191, parágrafo único, e 193, caput e inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.3. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso IV, do referido artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr adverte:

De plano convém ressaltar que o inciso IV diz respeito a dois objetos diferentes: o primeiro é pertinente ao aluguel de equipamentos, e o segundo à utilização de programas de informática. Logo, o equipamento a ser alugado não precisa ser de informática. Portanto, é permitido à Administração estender a execução de contrato de quaisquer tipos de equipamentos, expressa que tem sentido amplo, abarcando máquinas de cópia, veículos, maquinário em geral e, inclusive, equipamentos de informática. (NIEBUHR, 2008, p. 465.)

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”.(GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima,

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O aluguel dos equipamentos e a utilização dos programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.

A partir dessas razões, tratando a obrigação principal do ajuste da locação de equipamentos, afasta-se o enquadramento da situação fática no inc. II do art. 57. Em situação dessa espécie, deve prevalecer a previsão contida no inc. IV do mesmo artigo.

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula segunda, 2.1);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 02);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 41/47);
- 4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 41/47);
- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 04/06);
- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 24/40);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Pág. 54/55);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.
- 9) Dotação orçamentária (Pág. 49/50);
- 10) Declaração do Ordenador de despesa (Pág. 51/52);
- 11) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 54/55);
- 12) Minuta do Contrato (Pág. 56/58);

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 48 (quarenta e oito) meses, definido no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência.

2.2. REAJUSTE DO CONTRATO

Pode-se definir reajuste ou reajustamento como a cláusula necessária dos contratos administrativos que visa a preservar o valor do contrato em razão da inflação. Nesse sentido, dispõe os artigos 40, caput e inciso XI, e 55, caput e inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por

esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Ademais, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, “É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”. Em complemento, preceitua o § 1º do artigo 3º da mesma lei que “A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”.

Outrossim, vale a pena trazer à colação os artigos 53 e 61, ambos da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES), do Governo Federal:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Assim, com esteio na doutrina administrativista pátria, podemos assentar o quanto segue:

Ressalte-se, contudo, que a periodicidade anual do reajuste deve levar em consideração a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (art. 40, XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3.º, § 1.º, da Lei 10.192/2001). Dessa forma, o prazo de 12 meses para o reajustamento não é contado da assinatura do contrato, o que permite concluir que o reajuste será possível nos contratos com prazo inferior a um ano (ex.: licitante apresenta a proposta vencedora em maio de 2008, mas o contrato, com prazo de dez meses, é assinado em agosto de 2008. Em maio de 2009, o licitante poderá pleitear o reajuste). É possível, inclusive, que o reajuste ocorra antes da assinatura do contrato, desde que ultrapassado o prazo de 12 meses da apresentação da proposta. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021. E-book. p. 920)

Logo, podemos estabelecer as características do reajuste:

- a) cláusula contratual;**
- b) incide sobre as cláusulas econômicas do contrato (valor do contrato);**
- c) refere-se aos fatos previsíveis;**
- d) “preserva” o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e**
- e) depende da periodicidade mínima de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.**

O reajuste foi previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 239/2023 (Pág. 07/23).

Consta nos autos cálculo do INCC-DI(FGV) (Pág. 04/06 ; 41/47).

Primo ictu oculi, não se alegou qualquer fato imprevisível.

De fato, a alteração proposta tem o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por derradeiro, tendo em vista que a proposta foi apresentada antes da assinatura do contrato, de rigor reconhecer que se respeitou o prazo mínimo para pedir o reajuste.

Logo, a priori, cabível o deferimento do pedido da contratada.

2.3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Sabe-se que o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 condiciona a licitação de obras e serviços à “previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”.

No caso em apreço, como visto, o setor contábil informou que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo fim de atender a despesa em tela.

Entende-se viável o prosseguimento das tratativas aqui feitas, sendo condicionada a assinatura do termo aditivo à comprovação da viabilidade orçamentária e financeira.

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 3º (terceiro) termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, em especial, **fazer juntada de validação das certidões**, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

Ainda, a assessoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de proceder o reajuste, referente ao contrato nº 239/2023 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a

empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00.

Contudo, **OBSERVA** que se faz necessário atender todas as recomendações da Controladoria Geral do Município de Coelho Neto/MA.

Por fim, o termo aditivo de acréscimo contratual de 25% do quantitativo, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta do Termo Aditivo, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 19 de maio de 2026.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01918	20/05/26 13:01:37	20/05/26 13:01:37	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM	Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
5 Dias (Úteis)	27/05/26 23:59:59	27/05/26 23:59:59	Normal

Despacho

Sr. Secretário,

Encaminho parecer técnico anexo.

Andressa Natália Ferreira Azevedo
Controladora
Port 19/2026

Assinado eletronicamente por
Andressa Natália Ferreira Azevedo
Em 20/05/2026 às 13:01
Código de validação: 3d35b177-733e-436d-af63-99802a9e605f
Token: XVBLGU1Q

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PR2026.05/CLHO-00189

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 239/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO O LICENCIAMENTO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 239/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa para implantação de sistema de gestão escolar, em plataforma web, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte para atender a secretaria municipal de educação do município de Coelho Neto/MA.

A presente manifestação decorre do exercício das atribuições institucionais do Sistema de Controle Interno, notadamente no que se refere à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Constituição Federal de 1988, como auxílio dos órgãos de Controle Externo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do uso dos recursos públicos.

É o relatório.

II – BASE LEGAL

A análise foi realizada sob a ótica da Lei nº 8.666/1993, especialmente no artigo 57, inciso II. Complementarmente, aplicam-se os princípios basilares que regem a Administração Pública, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

III – INSTRUÇÃO

Os autos encontram-se instruídos até a presente data com os seguintes atos:

- Memorando inicial da SEMED ao Setor Contábil, comunicando a abertura do procedimento de 3º aditivo de vigência do Contrato nº 239/2023;
- Relatório de fiscalização contratual, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o bom desempenho da contratada;
- Ofício nº 059/2026 da SEMED à empresa IG7 Sistemas e Tecnologia Ltda., solicitando manifestação sobre interesse na prorrogação;
- Ofício/IG7/SIPAE/Aditivo nº 090/2026, com manifestação da empresa pela prorrogação por 12 meses e pedido de reajuste pelo INPC/IBGE;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2023, com publicação no Diário Oficial e extrato de envio ao TCE/MA;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2023, com publicação no Diário Oficial e extrato de envio ao TCE/MA;
- Contrato originário nº 239/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e ARP nº 056/2023;
- Publicação do extrato do contrato originário no Diário Oficial;
- Extrato de envio do contrato originário ao TCE/MA;
- Documentação de habilitação da empresa IG7, incluindo alteração contratual, documento do representante, certidões fiscal, trabalhista, FGTS, federal, estadual, municipal e dívida ativa estadual;
- Justificativa de vantajosidade da prorrogação contratual com reajuste;
- Relatório de cotação/pesquisa de preços para serviço de sistema de gestão escolar.
- Memorando da SEMED ao Setor Contábil solicitando/encaminhando análise de dotação;
- Despacho da Contadoria informando dotação orçamentária;
- Declaração do ordenador de despesa, com fundamento no art. 16, II, da LRF;
- Despacho preliminar da Controladoria, informando não ter identificado incongruências e devolvendo os autos para prosseguimento;
- Autorização para aprovação de aditivo, com declaração de adequação orçamentária e encaminhamento para parecer jurídico;
- Minuta do 3º termo aditivo de prazo e reajuste;
- Parecer Jurídico nº 0075/2026, aprovando a minuta do aditivo.

IV - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente processo administrativo tem por objeto a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 239/2023, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como à aplicação do **reajuste ordinário previsto contratualmente**, em razão da atualização monetária pelo índice INPC/IBGE.

Quanto à prorrogação, verifica-se que o objeto contratado refere-se à disponibilização de sistema de gestão escolar em plataforma web, compreendendo licenciamento, suporte técnico, manutenção e treinamento de usuários, solução atualmente integrada às rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação. A justificativa acostada aos autos demonstra que eventual interrupção do vínculo contratual ou substituição imediata da solução tecnológica poderia ocasionar prejuízos operacionais, descontinuidade dos serviços, dificuldades na migração de dados e comprometimento da eficiência administrativa, circunstâncias que evidenciam a necessidade de continuidade da contratação.

Além disso, os autos contêm manifestação do fiscal do contrato quanto ao desempenho satisfatório da execução contratual, justificativa administrativa de interesse público, pesquisa de preços demonstrando compatibilidade econômica da manutenção do ajuste e anuência expressa da contratada quanto à renovação da vigência.

Observa-se que os aditivos anteriores foram celebrados com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dispositivo aplicável às hipóteses relacionadas à utilização de programas de informática, fundamento que se mostra mais aderente à natureza predominante do objeto contratual. Embora a justificativa atual mencione a continuidade do serviço, tal circunstância deve ser compreendida como elemento de motivação administrativa da prorrogação, sem afastar a necessidade de uniformização do enquadramento jurídico utilizado nos instrumentos anteriores.

No tocante ao aspecto econômico-financeiro, o reajuste pleiteado decorre de **cláusula contratual previamente estabelecida**, vinculada ao índice **INPC/IBGE**, não configurando reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, mas simples **reajuste ordinário destinado à recomposição inflacionária do valor contratual**, conforme permissivo contratual e jurisprudência consolidada.

A memória de cálculo juntada aos autos indica aplicação acumulada do índice, resultando em atualização do valor global contratual para R\$ 835.335,88 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), mantendo-se, ainda assim, abaixo dos parâmetros identificados na pesquisa mercadológica realizada pela Administração, o que reforça a demonstração de vantajosidade econômica da manutenção contratual.

Dessa forma, constata-se elementos suficientes para justificar, em tese, a prorrogação da vigência e a aplicação do reajuste contratual.

Entretanto, verificou-se que na minuta do aditivo, mais especificamente na cláusula de indicação do foro, é mencionado dispositivo na Lei 14.133/2021, mas, o procedimento está pautado na Lei 8.666/93, visto que o contrato originário deu-se à época da vigência da lei revogada.

Por uma questão estritamente de cumprimento de requisitos legais, oriento que antes da assinatura do aditivo, seja retificado a indicação de dispositivo da lei em vigência, sob pena de descumprimento normativo que veda a combinação das leis aqui referidas.

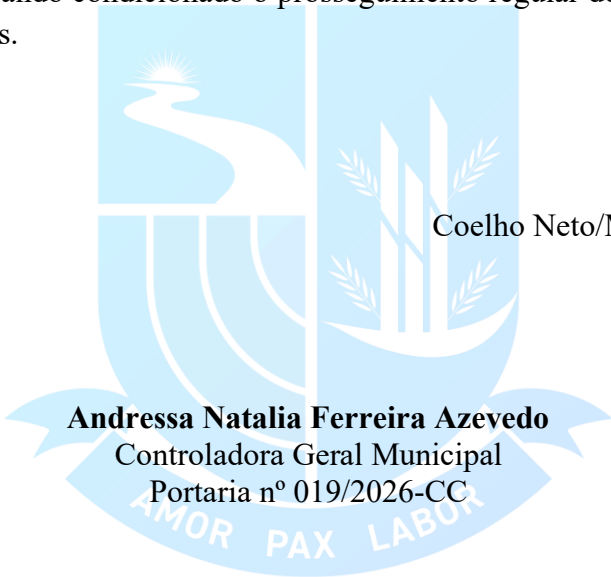
V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos vigentes, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito, por concluir que o processo administrativo apresenta condições suficientes para o prosseguimento da formalização do termo aditivo de prorrogação contratual, não sendo identificadas irregularidades impeditivas nesta fase.

Ademais, nada obstante a isto, oriento a devida observância quanto ao prazo para celebração do termo aditivo e juntada de toda documentação da empresa atualizada, em caso de eventual vencimento, ficando condicionado o prosseguimento regular do feito ao suprimento dos requisitos aqui apontados.

É o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2026.



Andressa Natalia Ferreira Azevedo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 019/2026-CC



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01918	20/05/26 13:01:37	20/06/26 01:01:21	Bloqueado por atraso ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM	Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
5 Dias (Úteis)	27/05/26 23:59:59	27/05/26 23:59:59	Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01918	07/07/26 11:34:29	07/07/26 11:34:29	Desbloqueado por autorização

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação	Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
11 Dias (Úteis)	22/07/26 23:59:59	21/07/26 23:59:59	Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Domingos Dias Da Silva, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa abaixo:

Continuidade.

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 07/07/26 às 11:34
Código de validação: 8419f4cb-021f-4fe5-8a6c-6ded9c152297
Token: IX0410PQ



Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.07/CLHO-02443	07/07/26 11:43:46	07/07/26 11:43:46	Tramitado ●

Informações gerais

Assunto: 3º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023			
Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação	Domingos Dias Da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Prazo:	Prazo final:	Prazo prudencial:	Prioridade:
Data específica	24/05/27 23:59:59	23/02/27 23:59:59	Normal

Despacho

Segue Termo Aditivo de Vigência, publicações referente ao mesmo e relatório de envio ao TCE-MA.

Domingos Dias Da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 07/07/26 às 11:43
Código de validação: c2b05c52-7d5e-43dc-943c-e3f cf6f499c6
Token: YRXFG7PW



**3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2026.05/CLHO-00189**

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e cláusula segunda do contrato.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

O Município de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.734.158/0001-37, estabelecida na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Domingos Dias da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.159.663/0001-00, sediado(a) na Rua Colinas, 19, Quadra “D”, Dinir Silva, Caxias - MA, neste ato representada pelo Sr. Ithallo George Costa Lima, doravante designado CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2026, que será regulado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Este aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato nº 239/2023, por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de maio de 2026 até 24 de maio de 2027, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do instrumento original.

1.2. Visa, ainda, o presente instrumento à formalização do reajuste do valor contratual, no percentual de 12,279950 %, conforme negociação entre as partes, com amparo na Cláusula Sexta do instrumento original.

1.3. Com a aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor mensal do contrato passa de R\$ 61.998,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 69.611,32 (sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos), alterando-se o valor contratual anual de R\$ 743.976,00 (setecentos e quarenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) para R\$ 835.335,84 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 25 de maio de 2026, conforme especificado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto (MA)	Mês	12	R\$ 69.611,32	R\$ 835.335,84
VALOR TOTAL					R\$ 835.335,84

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº 239/2023, firmado entre as partes em 24 de maio de 2023 formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento de Contrato, naquilo que não restou expressamente alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1500100100 Receita de Imposto e Transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

0901 FUNDEB

12 365 0160 2.004 Manutenção do Ensino Infantil – VAAT 30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir dúvidas oriundas deste aditivo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Coelho Neto – MA, 21 de maio de 2026.

DOMINGOS DIAS
DA

SILVA:51579634320

Assinado de forma digital
por DOMINGOS DIAS DA
SILVA:51579634320
Dados: 2026.05.21
10:47:14 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

IG7 SISTEMAS E
TECNOLOGIA

LTDA:07159663000100

Assinado de forma digital por IG7
SISTEMAS E TECNOLOGIA
LTDA:07159663000100
Dados: 2026.05.21 10:40:11 -03'00'

IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

1	Rafael de Sousa Medeiros	010.658.123-61	LIQUAJUCO	R \$ 70.000,00
2	Antonio Paulo Feitoza Souza	604.944.303-38	Junina Arco Íris do Cangaço	R \$ 11.000,00
3	Sandra de Oliveira Vieira	614.140.643-22	Quadrilha Sacode Sacode	R \$ 5.000,00
4	Francisco Teixeira Martins Filho	035.256.733-37	Quadrilha Cangaceiros do Anil	R \$ 5.000,00
5	Antonio José Cerqueira Sales	075.669.443-47	Quadrilha Moleka Forrozeira	R \$ 5.000,00
6	Maria da Paz da Silva Sousa	067.611.993-01	Carimbó das Mulatas	R \$ 3.000,00
7	Kamily Vitoria Barros da Silva	631.676.303-45	Carimbó JUF	R \$ 3.000,00
8	Erica Barros da Silva	631.676.343-32	Cacuriá JUF	R \$ 3.000,00
9	Maria Solimar Barros Vieira	621.074.863-52	Boizinho Luar do Sertão	R \$ 3.000,00
10	João Paulo Barros Sousa	638.135.263-99	Grupo Esperança	R \$ 3.000,00
11	Antonia Maria da Conceição Lima Teodoro	065.481.323-00	Capoeira Muzenza	R \$ 3.000,00
12	Antônio da Silva Melo	021.925.303-07	Capoeira União da Cultura	R \$ 3.000,00
13	Erbeth Gutierrez Silva Aires	622.590.283-06	Capoeira Engenho Velho	R \$ 3.000,00
14	Raquel Pflueger Di Leone	603.705.863-60	Boi Império do Luar	R \$ 9.000,00
15	Ana Debora Machado dos Santos	937.805.403-04	Boi Brilho de Coelho Neto	R \$ 9.000,00
16	Joana D'arque Alves da Silva	601.519.173-29	Boi Estrelinha	R \$ 2.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO				R \$ 140.000,00

Coelho Neto - MA, 21 de maio de 2026

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 239/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Contratada: IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.663/0001-00. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2026 a 24 de maio de 2027.

2- Reequilíbrio econômico financeiro de 12,279950 %, passando de R\$ 743.976,00 (setecentos e quarenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) para R\$ 835.335,84 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3 - Data da Assinatura: 21 de maio de 2026. Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, CPF nº 515.796.343-20. Representante da Contratada: Ithallo George Costa Lima, CPF nº 36.871.651-16. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania

Portaria nº 009/2026- SEMASC

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Sra. MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE, inscrita no CPF sob o nº 520.796.863-72, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Erradicação do Trabalho Infantil - TAC, deste Município.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data 18 de maio de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de maio de 2026.

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria nº 004/2025 - CC

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1284 - Volume 3 N°1701/2026>





Relatório - Alteração Contratual

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	13734158000137
Cod. UO	080801
ID Contrato	PE2392023SEMED
Tipo Termo	9
Numero Termo	3
Ano Termo	2026
Contratado	07159663000100
Número Processo	PR2026.05/CLHO-00189
Ano Processo	2026
Objeto	Prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 239/2023, referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB, incluindo o licenciamento, treinamento de usuários e suporte, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.
Data Assinatura	21/05/2026
Data Publicação	21/05/2026
Data Início	25/05/2026
Data Fim	24/05/2027
CPF Autoridade	51579634320
Valor	835335.84